**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026**

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ao Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2026, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de insumos asfálticos destinados à manutenção viária urbana do Município de Peritiba/SC.

A impugnante requer a inclusão, como requisito de habilitação, da comprovação de autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para comercialização e distribuição das emulsões asfálticas licitadas. Assiste razão parcial à impugnante, considerando que os produtos licitados estão sujeitos à regulamentação da ANP, nos termos da Resolução ANP nº 933/2023. Contudo, exigir autorização da ANP em nome de toda licitante pode restringir indevidamente a competitividade do certame, em desacordo com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, o edital será parcialmente retificado para exigir, nos itens relativos às emulsões asfálticas, documentação que comprove a regularidade junto à ANP do fabricante e/ou distribuidor do produto ofertado, bem como certificado de qualidade e procedência do material. Dessa forma, garante-se a regularidade técnica dos produtos sem comprometer a competitividade da licitação.

Ante o exposto, conhece-se da impugnação e, no mérito, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE, com a consequente retificação parcial do edital.

Fica estabelecido também que a retirada dos materiais pelo Município ocorrerá somente para fornecimentos localizados em distância máxima de até 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município de Peritiba/SC. Para distâncias superiores, a entrega dos materiais deverá ser realizada pela própria contratada no local indicado pela Administração. A presente exigência justifica-se pela necessidade de contenção dos custos operacionais e logísticos relacionados ao transporte municipal, bem como pela preservação das condições técnicas e da qualidade da massa asfáltica durante o deslocamento, considerando que o excessivo tempo de transporte pode ocasionar redução significativa da temperatura do material, comprometendo sua aplicabilidade, desempenho e ocasionando perdas técnicas e desperdício de material.

A limitação da retirada dos materiais pelo Município ao raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros da sede municipal decorre do exercício do princípio da autotutela administrativa, pelo qual a Administração Pública possui o dever de revisar, adequar e estabelecer condições que assegurem a eficiência, economicidade e a adequada execução contratual. A medida visa resguardar o interesse público quanto aos custos operacionais de transporte suportados pelo Município, bem como preservar as condições técnicas da massa asfáltica durante o deslocamento, evitando perda excessiva de temperatura que possa comprometer a qualidade, aplicabilidade e desempenho do material fornecido.

Peritiba/SC, 07 de maio de 2026.

DANIEL JOCELIO FANTIN:09747119935
Assinado de forma digital por DANIEL JOCELIO FANTIN:09747119935
Dados: 2026.05.07 08:04:38 -03'00'

Daniel Jocelio Fantin
Engenheiro Civil – CREA/SC 170122-0